



Alienação de Área Pública por Investidura (Compra de Área Pública lindeira ao imóvel do requerente)

O que é:

Compra de terreno público inaproveitável requerida por munícipe proprietário de imóvel confrontante/lindeiro da área objeto do pedido.

Quando é necessário:

Quando:

- 1) existe área pública de pequenas dimensões, remanescente ou resultante de obras públicas ou desapropriação, que tenha se tornado inaproveitável para o Poder Público, que esteja desocupada, e o proprietário do imóvel lindeiro tem interesse na aquisição da mesma para incorporar à sua propriedade;
- 2) existe área pública de pequenas dimensões, remanescente ou resultante de obras públicas ou desapropriação, que tenha se tornado inaproveitável para o Poder Público, sobre a qual o proprietário do imóvel lindeiro tem permissão de uso ou outro tipo de posse e tem interesse na aquisição da mesma para incorporar à sua propriedade.

OBS: deverá juntar documentos e planta contendo o projeto com o levantamento descrita no campo "documentos necessários".

Pré-requisitos:

- QUEM SOLICITA: o proprietário do imóvel lindeiro à área pública objeto do pedido ou seu representante legal.
- Informar se houve pedido anterior referente ao uso e/ou aquisição da mesma área (número do processo administrativo): neste caso, será realizado o apenso ao processo existente.

Documentos necessários:

- Requerimento padrão - 1 via.
- Certidão de matrícula atualizada do imóvel do requerente (RGI)
- Procuração pública ou particular original;



- a) Exigência somente nos casos em que o pedido se realizar por representação/procuração;
 - b) Acompanhada de cópia do documento de identificação do autorizado (RG e CPF) e cópia do documento de identidade e CPF do outorgante.
 - c) A assinatura do outorgante deve ser semelhante àquela constante do documento de identidade apresentado, podendo ser solicitado o reconhecimento de firma em caso de dúvida quanto à autenticidade.
- Nos casos de Pessoa Jurídica é necessário apresentar CNPJ e Contrato Social.
 - **Projeto contendo:**
 - a) Carimbo padrão Anexo II, art. 1º, Resolução SECPLAN 02/2016, assinado pelo profissional Responsável pelo levantamento e pelo requerente ou representante legal, informando:
 - . Carimbo - Projeto para Investidura;
 - . Título – “Projeto para Investidura da área lindeira ao lote X, quadra X(...)”, endereço, bairro, zoneamento e Número de inscrição municipal do lote de lindeiro á área objeto do pedido;
 - b) Planta de localização;
 - c) Planta conforme RGI, Planta com levantamento do lote e da área para investidura e Planta do lote após investidura;
 - d) Memorial descritivo da área de lote conforme RGI, da área para investidura e da área do lote após investidura;
 - e) Quadro de áreas contendo: Área do Lote conforme RGI, Área para Investidura e Área do Lote após Investidura;
 - Documento do Profissional responsável pelo Levantamento:
 - a) CREA - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)
Atividade = 26 Execução de desenho Técnico – 86 Levantamento de dados Técnicos – 166 Topografia



b) CAU – RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)

Atividade = Grupo: Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano – 4.1
Georreferenciamento e Topografia – 4.1.4 Levantamento Topográfico
Planialtimétrico

c) Conselho Federal dos Técnicos – Termo Responsabilidade Técnica

Atividade = 13 Projeto – 10 Desenho Técnico – 3106 Retificação de área

- Comprovante de pedido anterior ou a indicação deste, referente ao uso ou aquisição da mesma área, caso houver, com o número do processo administrativo, se tiver.

Obs.: A critério dos técnicos analistas pode ser exigido, além das mencionadas acima, a Planta com sobreposição do loteamento aprovado e levantamento Topográfico.

Legislação:

- Lei Complementar nº 004/2006 Plano Diretor
- Lei Complementar nº 0065/2019

Outras Informações:

Em caso de dúvidas nos contate no e-mail dilopmro@gmail.com